

**COMUNICADO CG Nº 397/2025**

**PROCESSO CG Nº 2024/165168 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Provimento CNJ nº 190/2025, para conhecimento geral.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**PROVIMENTO N. 190 DE 25 DE ABRIL DE 2025**

Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023.

**O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, §4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, §4º, I e III, e 236, §1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a correção de erros materiais no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, além de atender ao que restou decidido nos Processos SEI/CNJ 17476/2024 e 02179/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 122.....

Parágrafo único. Tratando-se de nubentes residentes em circunscrições diferentes, basta a publicação do edital de proclamas eletrônico na serventia onde tramita o processo de habilitação de casamento.” (NR)

“Art. 320-I.....

§ 3º A superveniência de ordem de indisponibilidade, salvo decisão judicial em sentido contrário, não impede o registro de título anteriormente prenotado, incumbindo ao registrador comunicar ao juiz a realização do ato de registro.” (NR)

.....



**Art. 2º** Promovam-se as seguintes alterações no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023:

- I – renumere-se para “Seção II” a atual “Seção I” que envolve o art. 184;
- II – substitua-se o sintagma “considerandose” por “considerando-se” no *caput* do art. 235;
- III – substitua-se o sintagma “respeitadasas” por “respeitadas as” no *caput* do art. 241;
- IV - substitua-se o sintagma “daCentral” por “da Central” no *caput* do art. 248;
- V - substitua-se o sintagma “caputdeste” por “*caput* deste” no § 1º do art. 256;
- VI - substitua-se o sintagma “registradoem” por “registrado em” no § 4º do art. 256;
- VII - substitua-se o sintagma “Artigo 320-G” por “Art. 320-G” no art. 320-G;
- VIII - substitua-se o sintagma “caput” por “art. 369” no *caput* do art. 370;
- IX - substitua-se o sintagma “no art. 373” por “no art. 369” no *caput* do art. 373;
- X - renumere-se para “TÍTULO IV” o atual “TÍTULO III” que envolve os arts. 389 a 396;
- XI – substitua-se o sintagma “A solicitação deverá ser conter” por “A solicitação deverá conter” no § 1º do art. 446;
- XII – substitua-se o sintagma “nos termos do § 1.º do art. 389” por “nos termos do § 1º do art. 451” no inciso V do art. 453;
- XIII - substitua-se o sintagma “listados no art. 456, V, e no art. 458” por “listados no art. 451, V, e no art. 453” no *caput* do art. 455;
- XIV - substitua-se o sintagma “do § 8º do art. 55” por “§ 8º do art. 57” no *caput* do art. 515-M;
- XV - renumere-se para inciso XVI o atual inciso XVII do § 6º do art. 518;
- XVI - substitua-se o sintagma “incisos XI a XVI do § 6º do art. 518” por “incisos X a XV do § 6º do art. 518” no §2º do art. 518-A.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 25/04/2025, às 20:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2170740** e o código CRC **8656CCB1**.